## Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema. 017 de Outubro de 2018 / Ano III / Edição 179

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

#### ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO	p. 01
Gabinete do Prefeito	p.11
Departamento de Saúde e Assistência Social	p 01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p.01
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.01

### SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO № 106/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

"SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS NOS DIAS 1º E 16 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais de Ibirarema, nos dias abaixo especificados:

I – 1º de novembro de 2018 – (Quinta-feira – Dia de Todos os Santos):

II – 16 de novembro de 2018, em razão deste dia incidir numa sexta-feira, entre o feriado da Proclamação de República e o final de semana.

Art. 2º Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do primeiro dia útil seguinte a cada uma das datas referidas no artigo 1º deste decreto, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente, respeitado o funcionamento do órgão ou entidade e garantido que, na permanência para além da jornada, o servidor efetivamente exerça as atividades de sua competência.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funcões.

Art. 3º O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão da suspensão do expediente, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcional às horas não compensadas.

Art. 4º As Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto, inclusive, o Setor de Licitações da Prefeitura, para atendimento ao público, especialmente para a realização de sessão pública e para dar andamento nos processos licitatórios.

Parágrafo único. Nas demais Repartições, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

Art. 5º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste decreto à entidade que dirige.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de outubro de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL

# DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL

"FRENTE DE TRABALHO"

A Prefeitura de Ibirarema, por meio do Departamento de Assistência Social, torna pública a prorrogação do Programa Emergencial de Auxilio Desemprego "Frente de Trabalho", vigente de 23 de Abril de 2018 a 23 de Outubro de 2018, pelo período de 3 meses, nos termos das disposições constantes da Lei Municipal nº 1.796, de 16 de maio de 2014, assim como adesão de até 20 beneficiárias, respeitadas as vagas selecionadas no cadastro de reserva.

Ibirarema, 15 de Outubro de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito Municipal

MIRIAM BORGES DE FREITAS

Diretora de Saúde e Assistência Social

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL

"FRENTE DE TRABALHO"

A Prefeitura de Ibirarema, por meio do Departamento de Assistência Social, torna pública a prorrogação do Programa Emergencial de Auxilio Desemprego "Frente de Trabalho", vigente de 23 de Abril de 2018 a 23 de Outubro de 2018, pelo período de 3 meses, nos termos das disposições constantes da Lei Municipal nº 1.796, de 16 de maio de 2014, assim como adesão de até 20 beneficiárias, respeitadas as vagas selecionadas no cadastro de reserva. Ibirarema, 15 de Outubro de 2018. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal. MIRIAM BORGES DE FREITAS-Diretora de Saúde e Assistência Social

SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

> SEÇÃO III INEDITORIAS

